



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.02.19.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO, POR PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (MATERIAL PERMANENTE E VEICULO INSERVIVEL) DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

NÚMERO	2020.02.19.001
INTERESSADO	SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO (PERCENTUAL)
VALIDADE DA PROPOSTA	NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS
LOCAL	SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Especial Provisória de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, torna público para conhecimento de todos os interessados que as **14:30 (quatorze horas e trinta minutos) horas do dia 09 de março de 2020**, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, localizada à RUA IVETE ALCANTARA, Nº 120, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às habilitação e propostas de preços, da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.02.19.001**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO, POR PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (MATERIAL PERMANENTE E VEICULO INSERVIVEL) DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.1 – Poderão participar do processo de licitação de que trata o presente Edital, pessoa Física (certame exclusivo para pessoas físicas), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

3.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.0 DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1. PESSOA FÍSICA:

3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1 - Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

3.1.1.2 - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;

3.1.1.3 - Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

3.1.1.4 - Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

3.1.1.5- **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, dentro do período de validade do mesmo.

3.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1- Regularidade fiscal e trabalhista Regularidade fiscal e trabalhista;

3.1.2.2- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.2.3- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.2.5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

3.1.2.6- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

3.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

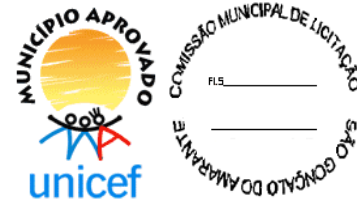
3.1.3.1- Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.

3.1.3.1.1 – No caso do atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com Firma Reconhecida do fornecedor do atestado.

3.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1.4.1 – Certidão de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.1.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.1.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme **modelo anexo** neste edital.

3.3- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.3.1- A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, nos termos do caput do art.32 do Estatuto das Licitações;

3.3.2- Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.3.3- A documentação deverá ainda ser endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.001
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA

4.0 – DA PROPOSTA

4.1 – A Comissão de Licitação disponibilizara aos licitantes selecionados, tratando-se deste Edital de Convocação e seus anexos.

4.2 – O Anexo III – Modelo de Proposta Comercial (formulário padrão deste Órgão) será personalizado com todos os dados do licitante, extraídos do cadastro do mesmo junto a Comissão Especial de Licitação.

4.3 – O licitante poderá por seus preços, sua assinatura e seus carimbos no formulário de que trata o item anterior, bem como preencher outros dados solicitados e encaminhar à Comissão Especial de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº2020.02.19.001
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA

5.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará
Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP 62670.000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone/Fax: (85) 3315.4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: www.pmsga.com.br



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 5.1 – O julgamento das propostas será pelo critério de “MENOR PREÇO”.
- 5.2 – A Comissão Especial de Licitação levará em conta no seu julgamento o “**MENOR PREÇO (PERCENTUAL)**”, ficando entendido como preço por item aquele que contemple o objeto da licitação.
- 5.3 – Os documentos dos licitantes e suas respectivas propostas serão examinados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados no processo.
- 5.4 – Após o exame dos documentos e propostas apresentadas, serão proclamados pela Comissão Especial de Licitação os proponentes habilitados.
- 5.5 – O licitante que for proclamado habilitado, firmará declaração expressando a intenção irrevogável de não manifestar recurso contrário ao resultado da fase de julgamento do certame de licitação, se assim a Comissão Especial de Licitação propor.
- 5.6 – Caso algum licitante manifeste intenção de apresentar recurso contrário ao resultado da fase de habilitação do processo licitatório, sob a decisão exclusiva do Presidente da Comissão Especial de Licitação, será marcada uma nova data para o julgamento do mérito da contestação.
- 5.7 – Se o recurso apresentado por qualquer licitante ou mais de um, for considerado improcedente pela Comissão Permanente de Licitação o certame decorrerá para a fase de divulgação oficial do resultado.
- 5.8 – Se a controvérsia manifestada ao fato gerador obter prosperidade, o Presidente da Comissão Especial Provisória de Licitação decidirá pela revogação do objeto da contestação ou pela anulação em definitivo do processo.
- 5.9 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro dispositivo.

6.0 -DA REJEIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- 6.1 – Constitui motivo para rejeição e/ou desclassificação de proposta apresentada a verificação das seguintes ocorrências:
- 6.2.1 – Propostas que não atenderem as exigências e determinações contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2.2 – Propostas cujo valor global do objeto final da contratação esteja superior ao limite estabelecido para a modalidade deste certame licitatório (TOMADA DE PREÇOS).
- 6.3.3 – Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou excessivamente superiores às cifras praticadas ou manifestamente inexequíveis.

7.0 –DOS RECURSOS AO RESULTADO FINAL

- 7.1 – Das decisões relacionadas ao resultado final do certame licitatório, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Presidência da Comissão Especial de Licitação, com base no Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2 -Da proclamação do resultado do julgamento, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco)



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

dias úteis, a partir da data de afixação da homologação e adjudicação, do comunicado oficial ou do comunicado de revogação ou anulação do processo no Quadro de Avisos da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (UNIDADES GESTORAS).

7.3 – Os recursos que por ventura sejam apresentados, serão julgados exclusivamente pela Presidência da Comissão Especial de Licitação, em conformidade com o Artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 – A Comissão Especial de Licitação poderá propor aos licitantes, através de termo formal apresentando antes da proclamação do resultado do certame, a renúncia de apresentação de recursos contrários aos resultados.

7.5 – Em caso de aceitação do Termo de Renúncia, se for o caso, o licitante que o assinar na presença dos demais, abdicará em juízo e fora dele de todos os seus direitos de manifestar reclamações contrárias ao processo de licitação.

8.0 – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – Concluído o processo de licitação, os resultados das suas fases, habilitação e julgamento, serão divulgados e submetidos juntamente com os demais documentos do processo à apreciação da Autoridade Superior.

8.2 – O GESTOR RESPONSÁVEL, procederá em ato formal a homologação e adjudicação do processo, que será também afixado em locais fácil acesso do público interessado.

9.0 – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – As obrigações desta licitação serão consolidadas em termo contratual conforme minuta constante do Anexo V, assinado pelas partes com base neste Edital de Convocação e na proposta vencedora.

9.2 – A vigência contratual, as sanções administrativas aplicáveis em caso de violação ao pacto celebrado, a rescisão e demais condições afins, constarão do termo contratual conforme minuta constante do Anexo V.

9.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao proponente vencedor, quando couber, nos termos do contrato conforme minuta constante do Anexo V.

9.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE convocará de formar regular o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, se for o caso, dentro do prazo previsto pela legislação que rege a matéria, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções contidas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

11.0. DOS PRAZOS



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11.3. Os atrasos ocasionados nas obrigações ora pactuadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.4. O prazo para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos será de 96 horas a partir da convocação.

12.0. – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a esse período ou ocorra prorrogação nos termos da legislação que rege a matéria, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da Fundação Getúlio Vargas, em especial o INPC ou IGP.

13.0. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de ___% (___ por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

13.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

13.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Contratado.

13.4. Não cabe à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14.0. – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A)

14.1. - Realizar e conduzir o leilão, sem qualquer ônus ou custos para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE;

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará
Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP 62670.000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone/Fax: (85) 3315.4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: www.pmsga.com.br



**GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 14.2. - Responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, com a devida prestação de contas;
- 14.3. - Apresentar Ata que deverá ser lavrada, ao final do leilão, na qual figurará o bem vendido com seu respectivo valor, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos durante o certame. Na Ata, deverá obrigatoriamente constar as assinaturas do leiloeiro e arrematantes;
- 14.4. - Realizar remoção dos bens para o seu depósito, que deverá no mínimo ser murado e coberto, possuindo sistema de segurança e / ou vigilância, e equipamentos de proteção contra incêndio;
- 14.5. - Guarda, limpeza, conservação e movimentação do bem após seu recebimento;
- 14.6 - Reproduzir e distribuir o edital, antes e durante o leilão;
- 14.7 - Capatazia para guarda, descarga e movimentação do bem;
- 14.8 - Sugestão de avaliação de preços mínimos;
- 14.9 - Publicar edital do leilão no Diário Oficial (compatível com a legislação da esfera municipal) e outros;
- 14.10 - Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa e móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados;
- 14.11 - Exigir que o bem arrematado seja pago à vista, no ato da arrematação, acrescido do percentual de comissão do leiloeiro, pagos em moeda corrente ou em transferência TED/DOC;
- 14.12 - Exigir do participante, ao arrematar o bem, documento de identificação civil com foto ou no caso de pessoa jurídica a cópia do contrato social se for sócio ou procuração de representante legal com firma reconhecida em cartório. Destarte, na pessoa jurídica, ambos terão que apresentar documento de identificação civil com foto;
- 14.13. - Informar aos arrematantes que os mesmos receberão o bem no estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação inclusive ICMS.
- 14.14. - Prestar contas ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE;
- 14.15. Permanecer sob a guarda do leiloeiro o bem arrematado até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data firmada com o leiloeiro, mediante autorização de entrega a ser emitida pelo leiloeiro, após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.
- 14.16. No caso do bem se tratar de veículo, informar ao arrematante que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN/CE, sob pena deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE ingressar



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

14.17. Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

14.18. Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

14.19. Distribuição do bem em lote, de acordo com suas principais características;

14.20. Encaminhar ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

15.0. – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigado(a) a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;

b) atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado (conforme o caso);

c) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho dos serviços contratados;

16.0. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida apresentação de garantia de execução do Contrato.

17.0. - DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. Não serão aceitas subcontratações de serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Em qualquer situação, o(a) PROPONENTE vencedor(a) é o(a) único(a) e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

18.0. – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços será feito mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas;

18.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Definitivamente a cada semestre, mediante sua ciência das atividades desempenhadas, por meio do relatório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de resolução de atividades pendentes, com vistas a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.0. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

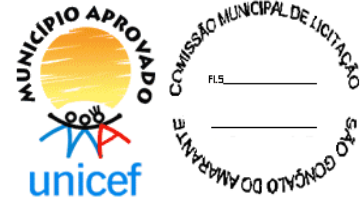
19.1.1. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, se houver;

19.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

19.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações,



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias.

19.3. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente do(a) CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente.

20.0. - DA RESCISÃO

20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do(a) CONTRATADO(A);
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A);
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

21.0. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

21.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS.

21.2 - É reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21.3 - Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feira, até 01 (uma) hora antes da entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

21.4 - Fica eleito o foro da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

RODRIGO BRAGA SOUZA

Presidente da Comissão Especial Provisória de Licitação



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

01. FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Nº. 8.666/93 é elaborado o presente Projeto Básico para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

02. Objeto

Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público dos bens móveis (Material permanente e Veículos) inservível de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

03. Justificativa

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE no desenvolvimento de suas atividades são utilizados materiais permanentes e veículos automotores, que com o passar dos anos, o que é comum, passam a se deteriorar pelo uso, o que foi o caso dos bens relacionados anexo.

04. Objetivos Específicos

- 4.1. Proporcionar a alienação de bens móveis inservíveis de uso do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE;
- 4.2. Eliminar o custeio com a recuperação/manutenção e guarda do patrimônio classificado como bem inservível;
- 4.3. Promover a otimização do controle e gestão do patrimônio do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

05. Área Interessada

- 5.1. Todos as Secretarias Municipais de São Gonçalo do Amarante - CE.

06. Responsabilidades do Leiloeiro (a)

- 06.1. Realizar e conduzir o leilão, sem qualquer ônus ou custos para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE;

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará
Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP 62670.000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone/Fax: (85) 3315.4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: www.pmsga.com.br



**GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

06.2. Responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, com a devida prestação de contas.

06.3. Apresentar Ata que deverá ser lavrada, ao final do leilão, na qual figurará o bem vendido com seu respectivo valor, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos durante o certame. Na Ata, deverá obrigatoriamente constar as assinaturas do leiloeiro e arrematantes.

06.4. Realizar remoção dos bens para o seu depósito, que deverá no mínimo ser murado e coberto, possuindo sistema de segurança e / ou vigilância, e equipamentos de proteção contra incêndio.

06.5. Guarda, limpeza, conservação e movimentação do bem após seu recebimento;

06.6. Reproduzir e distribuir o edital, antes e durante o leilão;

06.7. Capatazia para guarda, descarga e movimentação do bem;

06.8. Sugestão de avaliação de preços mínimos;

06.9. Publicar edital do leilão no Diário Oficial (compatível com a legislação da esfera municipal) e outros;

06.10. Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa e móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados.

06.11. Exigir que o bem arrematado seja pago à vista, no ato da arrematação, acrescido do percentual de comissão do leiloeiro, pagos em moeda corrente ou em transferência TED/DOC.

06.12. Exigir do participante, ao arrematar o bem, documento de identificação civil com foto ou no caso de pessoa jurídica a cópia do contrato social se for sócio ou procuração de representante legal com firma reconhecida em cartório. Destarte, na pessoa jurídica, ambos terão que apresentar documento de identificação civil com foto.

06.13. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão o bem no estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação inclusive ICMS.

06.14. Prestar contas ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

06.15. Permanecer sob a guarda do leiloeiro o bem arrematado até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data firmada com o leiloeiro, mediante autorização de entrega a ser emitida pelo leiloeiro, após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

06.16. No caso do bem se tratar de veículo, Informar ao arrematante que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN/CE, sob pena deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

06.17. Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

06.18. Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

06.19. Distribuição do bem em lote, de acordo com suas principais características;

06.20. Encaminhar ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

07. Responsabilidades do Município de São Gonçalo do Amarante - CE

07.1. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto desta vindoura contratação.

07.2. Comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas.

07.3. Conceder espaço no site oficial do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, para a divulgação do edital do leilão.

07.4. Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado;

07.5. Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão;

07.6. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao (a) Leiloeiro (a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

08. Dos Valores e Custos Máximos Estimados para o Projeto.

08.1 O valor final para o cumprimento do presente objeto foi definido após a Cotação Prévia de Preços ser realizada pela Central Única de Compras e Serviços da Prefeitura. Conforme valor médio apurado na tabela abaixo:



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL
A	COMISSÃO DO LEILOEIRO Comissão a ser pago pelos arrematantes sobre o pregão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance do vencedor). Máximo de 5% (cinco por cento).	serviço	01	5%
B	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO Valor do lance vencedor, a ser pago pelos arrematantes, a título de ressarcimento de despesas incorridas no preparo e realização do evento). Máximo de 10% (dez por cento).	serviço	01	08%
TOTAL DO PERCENTUAL A + B				13%

09. Disposições Gerais.

09.1. O bem cujos pagamentos não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas neste projeto básico, serão reintegrados ao patrimônio do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

09.2. O bem será adquirido pelo maior preço ofertado, acrescidos do percentual de comissão do leiloeiro, e que não será dedutível do preço de arrematação, uma vez que os valores serão pagos separadamente em caso do não pagamento em espécie.

09.3. O leiloeiro deverá informar no edital de leilão para o depósito / transferência, a sua conta (para as comissões), bem como para pagamento do Bem, a conta do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, que será oportunamente indicada no edital do leilão.

São Gonçalo do Amarante, 20 de fevereiro de 2020.

RODRIGO BRAGA SOUZA
Presidente CEPL



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.001**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços ou mercadorias cotados no(s) anexo(s) I e II caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL
A	COMISSÃO DO LEILOEIRO Comissão a ser pago pelos arrematantes sobre o pregão feito, até o limite previsto na legislação pertinente, sobre o valor do lance do vencedor). Máximo de 5% (cinco por cento).	serviço	01	
B	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO Valor do lance vencedor, a ser pago pelos arrematantes, a título de ressarcimento de despesas incorridas no preparo e realização do evento). Máximo de 10% (dez por cento).	serviço	01	
TOTAL DO PERCENTUAL A + B				

Percentual Global:

Validade de preços: 60 (sessenta) dias.

Proponente:

Endereço:

CPF:

Data da Abertura:.....dede 2020

Forma de Pagamento: Conforme Edital

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

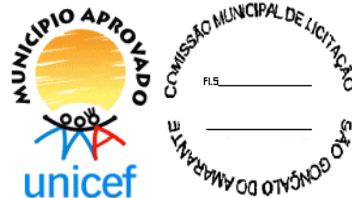
Cidade/Estado.....DEDE 2020

(REPRESENTANTE LEGAL)

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará
Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP 62670.000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone/Fax: (85) 3315.4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: www.pmsga.com.br



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.001**, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado, de 2020.

.....
DECLARANTE



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO,, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ SECRETARIA DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada na, neste ato representado pelo(a) Sr.(a)GESTOR (A) RESPONSÁVEL, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, Pessoa Física inscrita no CPF nº, situada, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.001, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado por, SECRETARIO (A) DE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO, POR PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS (MATERIAL PERMANENTE E VEICULO INSERVIVEL) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$......(.....)

3.2 - No preço global proposto, já deverão estar incluídas as despesas referentes aos salários dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, despesas com hospedagem dos profissionais, quando for o caso, material e equipamentos utilizados e demais ônus atinentes à execução total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará
Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP 62670.000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone/Fax: (85) 3315.4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: www.pmsga.com.br



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1.1 - O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até de de 20....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de ___% (___ por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

7.2 - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

7.3 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Contratado.

7.4 - Não cabe à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto desta vindoura contratação.

8.2. Comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas.

8.3. Conceder espaço no site oficial do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, para a divulgação do edital do leilão.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 8.4. Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado;
- 8.5. Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão;
- 8.6. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao (a) Leiloeiro (a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

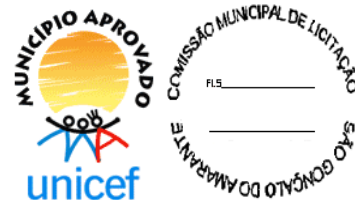
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 9.1. Realizar e conduzir o leilão, sem qualquer ônus ou custos para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE;
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão, com a devida prestação de contas.
- 9.3. Apresentar Ata que deverá ser lavrada, ao final do leilão, na qual figurará o bem vendido com seu respectivo valor, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos durante o certame. Na Ata, deverá obrigatoriamente constar as assinaturas do leiloeiro e arrematantes.
- 9.4. Realizar remoção dos bens para o seu depósito, que deverá no mínimo ser murado e coberto, possuindo sistema de segurança e / ou vigilância, e equipamentos de proteção contra incêndio.
- 9.5. Guarda, limpeza, conservação e movimentação do bem após seu recebimento;
- 9.6. Reproduzir e distribuir o edital, antes e durante o leilão;
- 9.7. Capatazia para guarda, descarga e movimentação do bem;
- 9.8. Sugestão de avaliação de preços mínimos;
- 9.9. Publicar edital do leilão no Diário Oficial (compatível com a legislação da esfera municipal) e outros;
- 9.10. Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa e móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados.
- 9.11. Exigir que o bem arrematado seja pago à vista, no ato da arrematação, acrescido do percentual de comissão do leiloeiro, pagos em moeda corrente ou em transferência TED/DOC.
- 9.12. Exigir do participante, ao arrematar o bem, documento de identificação civil com foto ou no caso de pessoa jurídica a cópia do contrato social se for sócio ou procuração de representante legal com firma reconhecida em cartório. Destarte, na pessoa jurídica, ambos terão que apresentar documento de identificação civil com foto.
- 9.13. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão o bem no estado e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação inclusive ICMS.
- 9.14. Prestar contas ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE;

09.15. Permanecer sob a guarda do leiloeiro o bem arrematado até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas impreterivelmente até a data firmada com o leiloeiro, mediante autorização de entrega a ser emitida pelo leiloeiro, após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

09.16. No caso do bem se tratar de veículo, informar ao arrematante que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN/CE, sob pena deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

09.17. Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

09.18. Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

09.19. Distribuição do bem em lote, de acordo com suas principais características;

09.20. Encaminhar ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme dispõe a Lei Municipal n. 652/2000, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na hipótese de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) – rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

17.1 - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste comas testemunhas abaixo, a tudo presente.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Ceará,de.....de.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____